

Demissão no final do ano – 2013

As demissões que ocorrerem a partir de 28 de novembro de 2013 devem considerar as informações que seguem para elaboração do TRCT, evitando impedimentos ou ressalvas por ocasião da homologação.

Não há mais oportunidade para demissão com aviso-prévio trabalhado, conforme cláusula 22, parágrafo 2º, da Convenção Coletiva de Trabalho do ensino básico e da cláusula 21, parágrafo 3º, item a, da Convenção do ensino superior.

As demissões com aviso-prévio indenizado devem seguir as orientações da cláusula 22, parágrafo 3º da CCT do ensino básico ou cláusula 21^a, parágrafos 3º e 4º, do ensino superior.

Além das verbas normais (CLT ou CCT), o SINPRO-SP observará o pagamento de:

- aviso-prévio, 30 dias (indenizado);
- complemento do aviso-prévio: 3 dias por ano trabalhado (indenizado);
- Súmula 10 do TST (desde o dia seguinte ao da data de demissão até o dia 20 de janeiro de 2014 para o ensino básico ou dia 18 de janeiro de 2014 para o superior (respeitado o pagamento mínimo de 30 dias);
- Lei 6708/84, quando a projeção do aviso-prévio alcançar o dia 30 de janeiro de 2014.